



BALUARTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE DIVISÃO E RATEIO DE ORDENS

Data-Base: 29 de junho de 2023

SUMÁRIO

1. POLÍTICA DE DIVISÃO E RATEIO DE ORDENS	2
1.1. OBJETIVO	2
1.2. ABRANGÊNCIA	2
2.0. METODOLOGIA	2
3.0. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO	3
4.0 SITUAÇÕES EXEPCIONAIS	5

1. POLÍTICA DE DIVISÃO E RATEIO DE ORDENS

1.1. OBJETIVO

A Baluarte Capital pratica a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários de seus clientes, para tanto a alocação dos recursos dos clientes é realizada em ativos de forma direta ou via aplicação em fundos de investimentos geridos por terceiros.

A presente política tem como escopo estabelecer os critérios equitativos para o processo de execução das ordens recebidas, prezando pela forma justa e equalizada para todos seus clientes, bem como assegurar que não exista nenhum tipo de prejuízo.

1.2. ABRANGÊNCIA

A presente política abrange de forma indistinta todos os colaboradores da Baluarte Capital que se encontrem praticando a atividade de alocação de ativos negociados nas carteiras sob sua gestão, sendo responsável o setor de *compliance* na aplicação e reforço desta política internamente.

2.0. METODOLOGIA

Inicialmente, o alocador de recursos deve observar as normas estabelecidas nesta política antes de qualquer alocação, bem como deverá obrigatoriamente transferir qualquer benefício econômico ou vantagem auferida para a carteira.

A Baluarte Capital ao adquirir ativos para mais de um de seus clientes realiza as operações de forma separada através de contas e ordens distintas. Esta política é de elevada importância para a não criação de potenciais conflitos de interesse.

As ordens são sempre divididas de forma igualitária, levando em consideração o grau de risco não sendo conferido qualquer tipo de prioridade ou privilégios à clientes específicos.

Podem ser classificadas as ordens segundo os seguintes conceitos:

- a) Ordem Limitada – Aquela que detém um preço pré-estabelecido pelo gestor, que determina o máximo que está disposto a pagar para comprar o ativo ou o valor mínimo para a venda.
- b) Ordem Casada – Está necessariamente vinculada à outra ordem ou mais ordens de compra e venda em um único conjunto, sendo executadas de forma conjunta.
- c) Ordem a Mercado – É a ordem executada de forma imediata pelo preço de mercado, não sendo estabelecido um preço anteriormente.

Apesar de praticar a gestão de carteiras, importante ressaltar que a Baluarte Capital possui como atividade principal a gestão de patrimônio de seus clientes e não vislumbra ganhos financeiros através de operações de compra e venda orientadas pelo curto prazo.

Portanto, ao adquirir e ao vender posições em ativos para os seus clientes, a Baluarte Capital adota critérios de avaliação e tomada de decisão que privilegiam a manutenção e visão de longo prazo com menor foco nos diferenciais de preço de curto prazo.

Não há qualquer tipo de interesse por parte dos profissionais da Baluarte Capital em tentar realizar operações de compra e venda no mesmo dia (*day-trade*) assim como não há intenção nem expectativa por parte da Baluarte Capital de que a gestora possa fazer *market timing* de forma lucrativa para seus clientes.

A metodologia de divisão e rateio de ordens da Baluarte Capital busca ser adequada aos objetivos de apreciação de capital de longo prazo em conjunto com a preservação de patrimônio dos seus clientes, prezando por uma posição consolidada e conservadora.

Por estes motivos, o rateio será sempre executado conforme as características da carteira, utilizando das estratégias que melhor se amoldem ao perfil do cliente, tendo o mesmo nível de prioridade entre si, não sendo permitidas vantagens entre uma carteira e outra.

3.0. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

As ordens poderão ser transmitidas verbalmente (por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz), transmitidas por escrito ou transmitidas via meios eletrônicos de conexões

automatizadas (incluindo, mas sem se limitar, a *e-mail*, fac-símile, carta, *messengers* e outros meios). As ordens serão gravadas e arquivadas em sistema de informática.

As ordens emitidas em nome do cliente devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do cliente em nome do qual elas devem ser executadas.

As ordens podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso sejam executadas concomitantemente ordens de compra e/ou venda por meio de contas distintas, a Baluarte Capital conduzirá as operações de forma separada, envidando seus melhores esforços para obter preços similares, se possível, iguais, nas diferentes instituições financeiras onde as operações serão executadas.

Para isso a Baluarte Capital possui organização interna suficiente para permitir que as operações sejam realizadas em janelas de tempo bastantes próximas. Portanto, antes de ser iniciado o cumprimento de cada ordem separada, todas as ordens já devem estar prontas e aprovadas.

Ordens conjuntas ou agregadas poderão ser utilizadas caso facilitem a melhor execução dos procedimentos, incluindo obtenção de preços mais favoráveis, maior agilidade na finalização da operação ou ainda redução nas comissões de corretagem e demais custos.

No caso de a Baluarte Capital optar pela execução de ordens conjuntas, todos os clientes participantes da ordem serão contemplados com o preço médio do ativo comprado ou vendido.

No caso de o volume total da ordem não ser efetuado (*partial fill*), os clientes terão os volumes de suas ordens preenchidos de forma proporcional (*pro rata*) aos volumes inicialmente definidos.

Apesar de não existirem vantagens entre uma carteira ou cliente específico, as ordens de clientes não vinculados detêm prioridade em relação às ordens de Pessoas Vinculadas, que deverão ser executadas somente após as ordens dos clientes.

São consideradas Pessoas Vinculadas para esta Política:

- a) Sócios ou acionistas pessoas físicas;
- b) Fundos exclusivos da Baluarte Capital
- c) Colaboradores de qualquer gênero e operadores.

Devem ser observadas todas as regras expostas nesta Política também no caso de ordens relativas à Pessoas Vinculadas.

4.0 SITUAÇÕES EXEPCIONAIS

Em caso de observação de erro ou qualquer tipo de equívoco por parte do operador ou alocador, este deve comunicar imediatamente o Diretor de Compliance, que deverá apurar a origem do erro, para verificar as medidas que devem ser tomadas.

Para a solução deve ser lavado em consideração a dinâmica da operação e cliente envolvido, tendo em mente a gestão equitativa entre as carteiras, verificando o risco envolvido e a definição de uma estratégia para a resolução da questão.